



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.033 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

EMENTA: Concede abono provisório aos Servidores Públicos da Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao vencimento-base dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, fica acrescido um abono de 21,7%.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o caput desta artigo, no que diz respeito aos Níveis 1 a 4, inclusive, dos Anexos I, II e V constantes da Lei nº 1.029, de 17 de janeiro de 1991, passa a integrar os vencimentos ou salários dos respectivos ocupantes.

Art. 2º - O abono ora concedido tem caráter provisório e não integra a sistemática dos salários, com exceção do disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, não incidindo, dessa forma, sobre os Símbolos dos Cargos em Comissão, nem sobre as Funções Gratificadas.

Art. 3º - Ficam reajustados em 29% os valores das pensões pagas pela Municipalidade, com exceção daquelas fixadas com base no Salário Mínimo.

Art. 4º - Fica majorada para Cr\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos Cruzeiros), a importância mencionada no §1º, da Artigo 1º, da Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único - Fica majorada para Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a importância mencionada no item III, do Art. 2º, da Lei 1024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 5º - O abono de que trata esta Lei não sofrerá desconto para o órgão de previdência Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1991.

R-0028
F-0192



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 18 de fevereiro
ro de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal

R.G.